

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJECTO

N. 128 — 1934

Autoriza a fazer as despesas necessarias com a nomeação de uma commissão de technicos, destinada a explorar e demarcar na região central do territorio nacional, a superficie para a construcção da futura capital do Brasil.

(Just. 63 — Obras Publicas 6 — Finanças 104)

O Poder Legislativo decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo nos termos do art. 4º das Disposições Transitorias, da Constituição Federal, autorizado a fazer as despesas necessarias com a nomeação de uma commissão de technicos, destinada a explorar e demarcar na região central do territorio brasileiro, em kilometros quadrados, a superficie que julgar precisa á construcção da futura capital do Brasil.

Paragrapho unico. O governo dará á commissão que nomear para a execução desse trabalho as instrucções necessarias, incumbindo-a de apresentar circunstanciado relatório, com todas as informações e esclarecimentos uteis, plantas, perfis e indicações precisas do local preferivel á construcção da nova capital e outras considerações imprescindiveis, para que a Camara dos Deputados, possa deliberar definitivamente, como determina o final do referido art. 4º.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Os argumentos justificativos da mudança da capital da Republica, para uma zona central do territorio nacional, já estão esgotados.

Pouco tempo depois de nossa independencia, José Bonifacio, apresenta á Assembléa Nacional Constituinte, de 1823, uma memoria sobre a necessidade de se transferir a capital do Brasil, para o interior. Eminentes estadistas do 2º Imperio, com clarividencia, anteviram as vantagens decorrentes dessa transferencia, como factor primordial de fortalecimento de nossa nacionalidade.

Em 1891, perante a Constituinte, resurge novamente o problema da mudança da capital brasileira, para o interior do Paiz. Brillhantes discussões ali se travaram. Razões de ordens, estrategicas, economicas, politicas e federativas, conseguiram demover os constituintes, apparecendo então, de um modo vago e impreciso, no texto constitucional o art. 3º, determinando a mudança da capital, "para uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada para nella estabelecer-se a futura Capital Federal."

A Constituinte de 1934, foi mais longe. Em suas Disposições Transitorias, prescreve no art. 4º, ao Executivo